

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: Nº 635/83 - APENSO DREC Nº 787/83

INTERESSADO : ESCOLA TÉCNICA DE COMÉRCIO DE VALINHOS

ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR DE EDMILSON VANDERLEI BARBARINI E VALDIR BERARDI

RELATOR : CONSº SÓLON BORGES DOS REIS

PARECER CEE : Nº 1968 /83 - CEPG - APROVADO EM 21 / 12 / 1983

1. HISTÓRICO:

A direção da Escola Técnica de Comércio de Valinhos pede ao Conselho Estadual de Educação seja regularizada a situação escolar de Edmilson Vanderlei Barbarini e Valdir Berardi.

Esses dois estudantes cursaram, em 1974 e 1975, respectivamente, a 5ª e a 6ª série do ensino de 1º grau no Centro Educacional SESI 299, em Valinhos. Mas ali não cursaram Educação Moral e Cívica, componente curricular obrigatório.

Transferindo-se para a EEPG "Prof. Américo Belluomini", na mesma cidade, ali cursaram, em 1976 e 1977, respectivamente a 7ª e a 8ª série, sem que lhes exigissem adaptação na referida disciplina.

Matricularam-se posteriormente na Escola Técnica de Comércio de Valinhos, onde cursaram, em 1980 e 1981 e 1982, respectivamente, a 1ª, a 2ª e a 3ª série do Curso Técnico de Contabilidade, inclusive Educação Moral e Cívica, na 2ª série.

2. APRECIÇÃO:

Cabe às escolas, a falha na vida escolar dos estudantes atingidos.

Ambos cursaram Educação Moral e Cívica, não como lhes deveria ter sido exigido, mas, ao menos, em nível de 2º grau.

Todas as autoridades escolares que se manifestaram no caso, opinaram pelo atendimento.

Na mesma linha, tem este Conselho decidido em casos semelhantes.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, ficam convalidadas as matrículas de Edmilson Vanderlei Barbarini e Valdir Berardi na 7ª série da EEPG "Prof. Américo Belluomini", de Valinhos, em 1978, e, assim, os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 30 de novembro de 1983

A) Cons. Sólton Borges dos Reis

Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de dezembro de 1983.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE